

Prot.nº029/2024-1DOC

Lei nº1801/2024

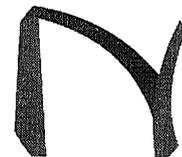
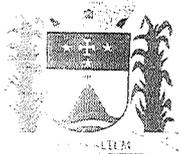
“Dispõe sobre a Implantação do Consultório Veterinário Municipal denominado “Consultório Veterinário Municipal Salete Ramos e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado no Município de Nazaré Paulista, o Consultório Veterinário Municipal denominado “CONSULTÓRIO VETERINÁRIO MUNICIPAL SALETE RAMOS, cujo atendimento terá por finalidade:

§1º - Promover a assistência gratuita à saúde animal de cães e gatos, de pessoas comprovadamente de baixa renda, residentes no Município de Nazaré Paulista, visando à promoção da saúde e do bem estar animal, o diagnóstico de zoonoses e atendimento a animais vítimas de maus tratos.

§2º - Para efeitos desta Lei, define-se como de baixa renda o proprietário de animal, residente neste Município de Nazaré Paulista/SP, que esteja inserido no Cadastro Único do Programa Bolsa Família ou qualquer outro meio legalmente admitido.



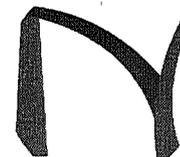
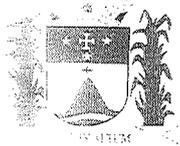
§3º - O local de residência do proprietário do animal será comprovado mediante a exibição de contas de água, energia elétrica, telefone ou comprovante de pagamento de aluguel.

Art. 2º - Além do serviço descrito no artigo anterior o CONSULTÓRIO VETERINÁRIO MUNICIPAL SALETE RAMOS, prestará ainda os seguintes serviços. será respeitada a ordem de chegada, assinalada mediante o oferecimento de senha numerada:

- I - Atendimento clínicos;
- II - Diagnósticos laboratoriais durante os atendimentos clínicos;
- III - Cirurgias de baixa complexidade, assim determinada pelo corpo técnico;
- IV - Outros tipos de intervenções e exames de acordo com a capacidade do local e seu corpo técnico e
- V - Atendimento de urgência e emergência.

Art. 3º - O atendimento disposto nos artigos anteriores poderão ser utilizados gratuitamente por Organizações Não Governamentais que tenham em seu estatuto a finalidade de proteção animal, bem como, cuidadores e protetores residentes em Nazaré Paulista, que façam resgate de animais de rua e que tenham cadastramento prévio no Consultório Veterinário Municipal.

Art. 4º - Para fins que trata essa Lei, considera-se protetor independente, o indivíduo dotado de responsabilidade social independente da caridade, que promove com habitualidade a conscientização em relação ao respeito aos animais e ao seu bem estar, o acolhimento de animais sem tutor ou



apreendido de maus tratos, ou outras condutas voltadas ao bem estar animal e à qualidade de vida e dignidade dos animais necessitados.

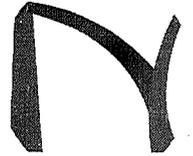
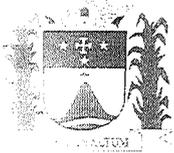
Parágrafo Único - Para fazer jus aos benefícios desta lei, os protetores independentes deverão possuir prévio cadastro junto ao município, a ser realizado no próprio Consultório Veterinário Municipal.

Art. 5º - Todos os atendimentos somente serão realizados na presença de tutor ou responsável pelo animal, ou, na ausência desse, por pessoa capaz de prestar todas as informações necessárias sobre as condições clínicas e físicas do animal, além de ser capaz de conduzir e conter o animal nas dependências da Clínica Veterinária Municipal.

Art. 6º - A identificação do animal poderá ser feita através da microchipagem.

Art. 7º - Para realizar suas atividades, o CONSULTÓRIO VETERINÁRIO MUNICIPAL SALETE RAMOS, poderá firmar convênio com entidades privadas, sejam clínicas, laboratórios ou universidades, nos termos legais.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Logística, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde animal a serem prestados pelo MUNICÍPIO, por intermédio do CONSULTÓRIO VETERINÁRIO MUNICIPAL SALETE RAMOS, e demais ações necessárias.



Art. 9º - O horário de funcionamento no Consultório Veterinário será regulamentado por Decreto, conforme conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 10º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 24 de janeiro de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Pública